

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 251, publicada no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. – EPP		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Santa Cruz, com sede no Município de Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 200806500		
PARECER CNE/CES Nº: 107/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES

Número do processo e-MEC: 200806500

Data do protocolo: 28/10/2010

Mantida: Faculdade Santa Cruz

Sigla: FACRUZ

Endereço: Rua Júlia Aragão, nº 307, Centro

Município/UF: Santa Cruz do Capibaribe/PE

Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 3.029, de 23/9/2004, D.O.U. de 27/9/2004

Ato de credenciamento EaD: Não

Mantenedora: CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz LTDA – EPP

Endereço: Rua Júlia Aragão, nº 307, Centro – Santa Cruz do Capibaribe/PE

Natureza jurídica: Privada com fins lucrativos

Outras IES mantidas? Quais?

Não

Breve histórico da IES: A Faculdade Santa Cruz – FACRUZ foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 3.029, de 23/9/2004, publicada no D.O.U. de 27/9/2004, motivada pelo *interesse de alguns educadores em dotar a sua cidade de uma instituição educacional que possa servir de marco para o ensino universitário*. A FACRUZ oferece um único curso de graduação, bacharelado em Administração, com habilitação em Gestão de Pequenas e Médias Empresas, autorizado pela Portaria MEC nº 3.028/2004. Esta Portaria, ao autorizar o curso, orientou a FACRUZ a adaptar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC ao que está estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Administração, o que a instituição atendeu, adotando a nomenclatura atualizada de curso de Administração de Empresas.

II. SITUAÇÃO DOS CURSOS

GRADUAÇÃO

CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
1. Administração de Empresas, bacharelado	Presencial	Portaria DIREG-MEC nº 297/2012.	Reconhecimento de curso

PÓS-GRADUAÇÃO					
Somente presencial					
<i>lato sensu?</i> Sim					
Quantos presenciais?	1	Quantos a distância?			0
<i>stricto sensu?</i> Não					
Quais programas e conceitos?					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração (bacharelado)	2009	2 (2009)		2 (2009)	4 (2001)
III. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2007	-		-		
2008	-		-		
2009	123		2		
2010	123		2		
2011	123		2		
2012	-		-		
2013	-		-		
IV. DESPACHO SANEADOR					
Após a análise técnica do regimento, dos documentos fiscais, do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do ato constitutivo da mantenedora, concluiu-se que o Processo atendia parcialmente às exigências de instrução processual, ressaltando que a instituição deve aperfeiçoar itens descritos nos Eixos 0, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 do PDI da Instituição de Educação Superior – IES até o momento da visita <i>in loco</i> . Foram feitas ressalvas também ao Regimento/Estatuto e ao contrato de locação que no momento da análise documental deveria ser renovado. Com essas recomendações para a Comissão de Avaliação, foi dada a continuidade ao trâmite processual, sendo realizada a visita entre 9 e 13 de agosto de 2011, tendo sido exarado o Relatório de nº 88.062 em 16 de agosto de 2011.					
V. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 9/8/2011 a 13/8/2011					
Código do Relatório: 88.062					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				- 3 -
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				- 3 -
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				- 3 -
4	A comunicação com a sociedade.				- 3 -
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.				- 3 -
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e				- 3 -

	representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	- 3 -
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	- 3 -
9	Políticas de atendimento aos discentes.	- 3 -
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	- 3 -
Conceito Institucional		- 3 -
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? Não		
VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>A SERES destacou em suas considerações que a Comissão de Avaliação <i>in loco</i> observou que existe coerência entre o previsto no PDI e as ações que estão sendo implementadas, como as atividades de pesquisa, ensino e extensão, as ações de responsabilidade social e de comunicação da IES, exceção feita à Ouvidoria, que <i>não se encontra implantada, mas o website da instituição disponibiliza uma seção de fale conosco</i>. Da mesma forma, os órgãos gestores, os processos de autoavaliação e a infraestrutura foram considerados aspectos coerentes com o previsto no PDI, indicando que as ressalvas feitas na etapa do Despacho Saneador foram atendidas. Assim, a Secretaria considerou que a instituição apresentou conceitos sugestivos de haver condições para continuar a desenvolver uma proposta de ensino superior, e submeteu o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação em 17/12/2012, sugerindo o deferimento do pedido de credenciamento.</p>		
VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de uma Instituição de Ensino relativamente nova, que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. A FACRUZ obteve em 2009 o primeiro Índice Geral de Cursos (IGC) 2 (dois), e Conceito Institucional (CI) 3 (três), tendo participado do Enade os alunos do curso de Administração, cuja nota 2 (dois) expressa um nível insatisfatório de aprendizagem numa escala de 1 a 5 da média nacional. O Conceito de Curso (CC) que consta no Sistema e-MEC é 4 (quatro), obtido em 2011, e não há referência sobre a participação dos concluintes do curso de Administração no Enade 2012, o que deixa supor que não houve alunos inscritos. E os últimos IGC (2) e CI (3) são de 2011, conforme consulta textual ao Sistema e-MEC realizada em fevereiro de 2015. Na avaliação <i>in loco</i>, a FACRUZ obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), tendo o conceito 3 (três) em todas as 10 (dez) dimensões. Acrescento que a IES atendeu a todos os requisitos legais, que na pesquisa feita no Sistema e-MEC não há ocorrência de irregularidades institucionais ou no curso e, ao considerar o conjunto de registros, concluo que a IES possui as condições satisfatórias para o seu credenciamento, seguindo a manifestação favorável da SERES.</p>		

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Cruz, com sede na Rua Júlio Aragão, nº 307, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco, mantida pelo CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. – EPP, com sede no mesmo endereço, município e estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente